

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 25/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2222/2026

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Definição do Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para o fornecimento continuado de 12 (doze) licenças originais da plataforma de inteligência artificial generativa ChatGPT Plus, incluindo a disponibilização, ativação, gerenciamento administrativo, criação e vinculação de contas, substituição de usuários, suporte técnico-administrativo aos usuários durante toda a vigência contratual, inclusive mediante intermediação junto ao fabricante da plataforma quando necessária à solução de ocorrências técnicas, e demais serviços acessórios indispensáveis ao pleno funcionamento da solução, destinados ao atendimento das necessidades da Diretoria Administrativa, Diretoria Financeira e Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Cajamar.

1.1.1. As licenças deverão corresponder ao plano ChatGPT Plus oficialmente disponibilizado pelo fabricante OpenAI, ou denominação equivalente que venha a substituí-lo durante a vigência contratual, desde que preservadas ou ampliadas as funcionalidades originalmente contratadas.

1.1.2. As licenças deverão possuir acesso individual, sendo vedado o fornecimento de contas compartilhadas, reutilizadas, pertencentes a terceiros ou obtidas por meios incompatíveis com os termos de uso da plataforma.

1.1.3. As contas serão criadas pela contratada a partir de 12 (doze) endereços de correio eletrônico institucionais fornecidos pela Câmara Municipal de Cajamar, devendo ser criada uma conta individual e independente para cada endereço eletrônico.

1.2. Especificação do Objeto

Item	Descrição	Quantidade
1	Licença ChatGPT Plus, incluindo suporte técnico e administrativo, criação de contas, substituição de usuários e manutenção da disponibilidade do serviço durante toda a vigência contratual.	12

1.3. Funcionalidades Mínimas

A solução deverá disponibilizar, no mínimo:

- acesso aos modelos disponibilizados no plano contratado;
- revisão e edição de textos;
- upload e análise de arquivos;
- criação de assistentes personalizados;
- suporte à revisão de documentos;
- utilização em ambiente web;
- disponibilidade contínua durante toda a vigência contratual.

1.4. Os serviços serão prestados pelo período inicial de 12 (doze) meses, admitidas as prorrogações previstas nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "b")

2.1. A presente contratação fundamenta-se nas conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar elaborado para o Processo Administrativo nº 2222/2026.

2.2. A presente contratação decorre da necessidade de disponibilização de ferramenta tecnológica destinada ao apoio às atividades administrativas desenvolvidas pela Câmara Municipal de Cajamar.

2.3. A Diretoria Administrativa, Diretoria Financeira e Procuradoria Jurídica desempenham atividades que demandam constante revisão e análise de documentos, pesquisa normativa, consolidação de informações e produção de conteúdos institucionais.

2.4. A utilização experimental de soluções de inteligência artificial por servidores desta Edilidade demonstrou resultados positivos relacionados ao aumento da produtividade, redução do tempo de revisão de documentos, melhoria da qualidade dos trabalhos desenvolvidos e ampliação da capacidade operacional das unidades contempladas.

2.4.1. A ampliação do quantitativo inicialmente previsto e a redistribuição das licenças entre as unidades administrativas decorrem da necessidade de contemplar a Procuradoria Jurídica, em substituição à distribuição originalmente prevista para a Escola do Legislativo, conforme justificativa constante do Processo Administrativo nº 2222/2026.

2.5. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, dentre as soluções avaliadas, a plataforma ChatGPT Plus apresentou a melhor relação entre funcionalidades, aderência às necessidades administrativas da Câmara Municipal de Cajamar e custo-benefício, razão pela qual foi definida como solução a ser contratada.

As licenças serão distribuídas da seguinte forma:

Unidade	Quantidade
Diretoria Administrativa	4
Diretoria Financeira	4
Procuradoria Jurídica	4
Total	12

2.6. Fundamentação Legal

2.6.1. O procedimento observará:

- Lei Federal nº 14.133/2021¹;
- Lei Complementar nº 123/2006²;
- Resolução CMDC nº 256/2025³;
- Demais normas aplicáveis.
-

2.7. Modalidade da Contratação

2.7.1. A contratação será realizada mediante Dispensa Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.8. Observância ao art. 100 da Resolução CMDC nº 256/2025

2.8.1. Em atendimento ao disposto no art. 100 da Resolução CMDC nº 256/2025, foi realizada consulta ao Relatório de Compras Efetuadas por Item da Câmara Municipal de Cajamar, abrangendo o período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de julho de 2026, extraído do Sistema CECAM, visando verificar a existência de outras contratações realizadas no mesmo ramo de atividade do objeto pretendido.

2.8.2. Para fins de enquadramento do objeto, considerou-se que a contratação do serviço ChatGPT Plus possui natureza de prestação de serviço disponibilizado na modalidade *Software as a Service* (SaaS), correspondente ao CATSER nº 26077, consistente no fornecimento de

¹ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm. Data de acesso: 22 de julho de 2026.

² Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Data de acesso: 22 de julho de 2026.

³ Disponível em: <https://legislacaodigital.com.br/Cajamar-SP/Resolucoes/256-2025>. Data de acesso: 22 de julho de 2026.

acesso, mediante subscrição, à plataforma de inteligência artificial disponibilizada pela OpenAI. Da análise do relatório mencionado, não foram identificadas, no exercício financeiro de 2026, outras contratações classificáveis no mesmo ramo de atividade, tampouco serviços de natureza equivalente que, somados ao valor estimado da presente contratação, pudessem caracterizar fracionamento indevido da despesa.

2.8.3. Dessa forma, conclui-se que a presente contratação observa os limites estabelecidos no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, inexistindo óbice à sua realização sob a forma de dispensa de licitação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "c")

3.1. A solução compreende:

- fornecimento das licenças;
- ativação das contas;
- suporte administrativo;
- criação de contas;
- substituição de usuários;
- manutenção da disponibilidade das licenças;
- acompanhamento da execução contratual.

3.2. Ciclo de Vida da Solução

3.2.1. A solução contempla:

1. Disponibilização das licenças.
2. Vinculação aos usuários.
3. Utilização nas atividades administrativas.
4. Substituição de usuários, quando necessário.
5. Renovação ou encerramento contratual.

3.2.2. A contratação possui natureza continuada, tendo em vista que a interrupção do serviço comprometeria a continuidade das atividades administrativas desenvolvidas pelas unidades contempladas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO *(art. 6º, inciso XXIII, alínea "d")*

4.1. Sustentabilidade

4.1.1 Não foram identificados impactos ambientais relevantes, considerando tratar-se de solução integralmente digital.

4.2. Subcontratação

4.2.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia Contratual

4.3.1. Não será exigida garantia prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Requisitos Obrigatórios

4.4.1. A contratada deverá:

- fornecer licenças legítimas e regularmente disponibilizadas pelo fabricante;
- manter as licenças ativas durante toda a vigência;
- prestar suporte durante toda a execução contratual;
- prestar suporte técnico e administrativo aos usuários durante toda a execução contratual, inclusive realizando, quando necessário, a abertura, o acompanhamento e a intermediação de chamados técnicos junto ao fabricante da plataforma até a efetiva solução das ocorrências;
- criar as contas de usuário;
- atender às solicitações da Administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "e")

5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar as licenças no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço e dos endereços de correio eletrônico institucionais fornecidos pela CONTRATANTE, considerando-se como termo inicial o último desses eventos.

5.2. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA 12 (doze) endereços de correio eletrônico institucionais destinados exclusivamente à criação das contas da plataforma ChatGPT, devendo ser criada uma conta individual e independente para cada endereço eletrônico disponibilizado.

5.3. A criação das contas será de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá providenciar sua ativação, vinculação às respectivas licenças e entrega das credenciais iniciais de acesso à CONTRATANTE.

5.4. Após a entrega das contas, a CONTRATANTE assumirá o controle exclusivo das respectivas credenciais de acesso, podendo promover sua alteração a qualquer tempo.

5.5. A CONTRATADA não poderá manter mecanismos de autenticação, recuperação de acesso ou validação das contas que dependam de telefone, endereço eletrônico, aplicativo autenticador, dispositivo ou qualquer outro recurso sob seu controle.

5.6. A CONTRATADA deverá adotar meio de pagamento apto a assegurar a manutenção ininterrupta das licenças durante toda a vigência contratual, sem necessidade de acesso ordinário às contas após sua entrega à CONTRATANTE.

5.7. Após a entrega das contas à CONTRATANTE, a CONTRATADA não poderá acessar, solicitar ou utilizar as respectivas credenciais, ressalvadas situações excepcionais previamente autorizadas pela CONTRATANTE.

5.8. Eventual substituição de usuários deverá ser realizada mediante solicitação da CONTRATANTE, competindo à CONTRATADA prestar o suporte necessário, observadas as funcionalidades e possibilidades técnicas disponibilizadas pela plataforma.

5.9. A CONTRATADA deverá assegurar a manutenção contínua das licenças durante toda a vigência contratual, adotando as providências necessárias para evitar interrupções decorrentes de falhas administrativas ou financeiras que lhe sejam imputáveis.

5.10. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA será a responsável pelo atendimento das solicitações de suporte técnico relacionadas à solução contratada, competindo-lhe realizar o diagnóstico inicial das ocorrências, orientar os usuários da CONTRATANTE e, quando a solução depender de providências do fabricante da plataforma, promover a abertura, o acompanhamento e a intermediação dos respectivos chamados técnicos até sua conclusão.

6. GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.1. A contratada deverá garantir o pleno funcionamento das licenças durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela correção de falhas relacionadas ao fornecimento das licenças ou à sua disponibilização, sem custos adicionais para a Administração, incluindo a adoção das providências administrativas e técnicas necessárias junto ao fabricante da plataforma sempre que a solução da ocorrência depender de sua intervenção.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "f")

7.1. Gestora

7.1.1 Será designada como Gestora do Contrato a servidora **CÉLIA DA SILVA ARRUDA PRAMPOLIM**.

7.2. Fiscal

7.2.1. Serão designadas como Fiscais do Contrato as servidoras **HENI DIAS DE MORAES e DINÁ ROBERTA CONSTANTINO BELIZIÁRIO.**

7.3. Compete à Gestora, principalmente:

- acompanhar a execução;
- comunicar irregularidades;
- adotar providências administrativas previstas na Resolução nº 256/2025.

7.4. Compete à Fiscal:

- atestar as Notas Fiscais;
- verificar a disponibilidade das licenças;
- a fiscalização será exercida durante toda a vigência contratual mediante acompanhamento da disponibilidade das licenças, atendimento das solicitações de suporte e verificação do pleno funcionamento da solução;
- acompanhar o cumprimento das obrigações da contratada e demais atribuições administrativas previstas na Resolução nº 256/2025.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "h")

8.1. A contratação será realizada por Dispensa Eletrônica.

8.2. Critério de julgamento: **Menor Preço Item.**

8.3. Habilitação

8.3.1. Em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, na Resolução CMDC nº 256/2025 e demais normas aplicáveis, o fornecedor detentor da melhor proposta deverá apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação:

8.3.1. Habilitação Jurídica

- a) Comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Ficha cadastral simplificada emitida pela Junta Comercial competente, ou documento oficial equivalente, expedido em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, que permita a identificação inequívoca de todos os integrantes do quadro societário da empresa.

8.3.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.3.3. Qualificação Complementar

a) Certidão emitida pelo Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

b) Certidão emitida pelo Cadastro Nacional de Licitantes Inidôneos – CNLI, mantido pelo Tribunal de Contas da União.

8.3.4. Declarações

8.3.4.1. O fornecedor deverá apresentar a **Declaração Unificada para Habilitação e Gestão Contratual**, conforme modelo constante do **Anexo II** deste Termo de Referência, devidamente assinada por seu representante legal, contemplando, no mínimo, as seguintes declarações:

I – inexistência de fatos impeditivos à habilitação, contratação ou execução contratual;

II – cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

III – cumprimento das exigências relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social;

IV – cumprimento da reserva legal de contratação de aprendizes;

V – inexistência de participação direta ou indireta de agentes públicos da Câmara Municipal de Cajamar na contratação ou execução do objeto;

VI – declaração, quando aplicável, de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, bem como de observância dos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006;

VII – declaração de inexistência de vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agentes públicos designados para atuar no processo de contratação ou na fiscalização contratual, em conformidade com a Resolução CMDC nº 256/2025.

8.3.5. A partir de 14 de julho de 2025, exclusivamente para as empresas às quais forem aplicáveis as disposições da Portaria MTE nº 547, de 11 de abril de 2025, deverão ser apresentadas:

a) Certidão de cumprimento da reserva legal de contratação de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social;

b) Certidão de cumprimento da reserva legal de contratação de aprendizes.

8.3.6. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por publicação em órgão oficial ou em formato eletrônico que permita a verificação de sua autenticidade.

8.3.7. A ausência de quaisquer dos documentos exigidos neste item implicará a inabilitação do fornecedor, ressalvadas as hipóteses de saneamento admitidas pela legislação aplicável.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da presente contratação é de **R\$ 19.822,80 (dezenove mil, oitocentos e vinte e dois reais e oitenta centavos)** para o período de 12 (doze) meses, correspondente ao fornecimento de 12 (doze) licenças da plataforma de inteligência artificial ChatGPT Plus.

9.2. A estimativa foi elaborada em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 40, inciso II da Resolução CMDC nº 256/2025, mediante pesquisa de preços realizada com base em contratações públicas similares obtidas junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

9.3. A memória de cálculo, a metodologia empregada, os documentos utilizados como referência e a justificativa para adoção do método estatístico aplicado encontram-se consolidados no **Relatório de Pesquisa de Preços e Memória de Cálculo do Valor Estimado da Contratação**, que integra o presente Termo de Referência para todos os fins de direito.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Classificação: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Dotação: Recursos consignados na Lei Orçamentária Anual de 2026 (Lei Municipal nº 2.193/2025), cuja dotação global destinada ao órgão corresponde a R\$ 10.600.000,00.

11. PAGAMENTO

11.1. O valor contratado será pago em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, correspondentes à efetiva disponibilização e manutenção das 12 (doze) licenças durante o respectivo período de competência, sendo o valor de cada parcela obtido pela divisão do valor total do contrato por 12 (doze).

11.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encerramento da competência correspondente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscal do Contrato.

11.3. A inexistência de prestação dos serviços no período de referência desobriga a Administração de efetuar o respectivo pagamento.

12. REAJUSTE

12.1. Os valores contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, cuja data-base será a data da conclusão da pesquisa de preços, correspondente à emissão do Relatório do Cálculo do Valor Estimado, utilizando-se a variação acumulada do IPCA.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Constituem obrigações da contratada:

- fornecer as licenças;
- mantê-las ativas;
- prestar suporte técnico e administrativo aos usuários da CONTRATANTE durante toda a vigência contratual, inclusive realizando a abertura, acompanhamento e intermediação de chamados técnicos perante o fabricante da plataforma, sempre que necessário à solução das ocorrências;
- prestar suporte à substituição de usuários ou à alteração das contas vinculadas às licenças contratadas, quando solicitado pela CONTRATANTE, observadas as funcionalidades, condições e possibilidades técnicas disponibilizadas pela plataforma;
- cumprir os prazos;
- manter a regularidade fiscal;
- responder pelos danos causados à Administração;
- cumprir as obrigações relacionadas à LGPD, sem prejuízo das penalidades cabíveis em caso de vazamentos de informação;
- observar a legislação aplicável.
- criar as contas individuais da plataforma a partir dos endereços de correio eletrônico fornecidos pela CONTRATANTE;
- entregar à CONTRATANTE as credenciais iniciais de acesso às contas criadas;
- adotar meio de pagamento apto a assegurar a manutenção das licenças durante toda a vigência contratual, sem necessidade de acesso ordinário às contas após sua entrega.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Compete à Câmara Municipal de Cajamar:

- fornecer as informações necessárias;
- indicar os usuários;
- atestar as Notas Fiscais;
- efetuar os pagamentos;
- acompanhar a execução contratual.
- fornecer os endereços de correio eletrônico institucionais destinados à criação das contas;
- assumir, após a entrega das contas, o controle das respectivas credenciais de acesso.

15. SANÇÕES

15.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

16. VIGÊNCIA

16.1. A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data da disponibilização integral das licenças contratadas, formalmente certificada pela fiscalização, desde que já tenha ocorrido a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, admitidas prorrogações sucessivas, observado o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que demonstradas a vantajosidade da contratação e a existência de disponibilidade orçamentária.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Ressalta-se que a solução não se destina à substituição da atividade intelectual dos servidores, constituindo ferramenta de apoio à execução das atividades administrativas, permanecendo a responsabilidade pela análise, validação e aprovação dos documentos integralmente atribuída aos agentes públicos competentes.

Cajamar, 5 de agosto de 2026.

SILVIA ALMEIDA VILHENA

Agente de Contratação